



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 781/2008, 6 de novembro de 2008.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Insti-
tuir o Programa de Recuperação Fiscal de
Céu Azul – REFISCA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municip-
al, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal de Céu Azul – REFISCA**, desti-
nado a promover a regularização de créditos do Município, tributários ou não tributários,
vencidos até 31 de julho de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida
ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte
tabela:

Forma de Pagamento	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
À vista até 28/02/2009	100%	100%
Em até 06 (seis) meses	95%	95%
Em até 12 (doze) meses	85%	85%
Em até 18 (dezoito) meses	75%	75%
Em até 24 (vinte e quatro) meses	65%	65%
Em até 30 (trinta) meses	55%	55%
Em até 36 (trinta e seis) meses	45%	45%
Em até 48 (quarenta e oito) meses	35%	35%
Em até 60 (sessenta) meses	15%	15%

Art. 3º O valor da parcela não pode ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu represen-
tante legal através de petição, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuin-
te, endereço, origem da dívida, o valor do débito e o número de parcelas pretendidas.

§ 1º Tratando-se de créditos inscritos em dívida ativa ajuizada, o pedido de parcelamento
deverá ser instruído com a prova de oferecimento de bens em juízo, em valor suficiente para
a garantia do parcelamento.

§ 2º Na falta ou insuficiência de bens para a garantia do parcelamento, na forma do parágrafo
anterior, o contribuinte deverá apresentar outras garantias a critério do fisco.

Art. 5º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFISCA,
pelo saldo devedor da dívida até a data da adesão.

Art. 6º A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal
de Finanças.

Art. 7º Deferido o pedido, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos, quan-



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

do da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento:

- I – prova da quitação da primeira parcela;
- II – prova da quitação das custas processuais, caso o crédito já estiver ajuizado; e
- III – as garantias exigidas pelo fisco.

Art. 8º O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido.

Art. 9º O não comparecimento do contribuinte, em 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido.

Art. 10. Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ensejando o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos no Código Tributário Municipal.

§ 2º No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores anistiados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.

Art. 11. O parcelamento poderá ser restabelecido por solicitação do contribuinte, com os mesmos benefícios anteriormente concedidos pela metade do número de parcelas do parcelamento anterior.

Art. 12. Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal do Município, o Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis (I.T.B.I).

Art. 13. O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 14. O prazo para adesão ao REFISCA encerra-se em 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de autorização legislativa.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 6 de novembro de 2008.

Rogério Felini Pasquetti
Prefeito Municipal

